



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO

46
MENSAGEM DE LEI Nº 02 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a homologação da Avaliação Atuarial de 2026, estabelece o plano de custeio e amortização do déficit atuarial do RPPS de Monte Negro e dá outras providências"*. A presente propositura é medida impositiva de gestão fiscal e previdenciária.

O presente Projeto de Lei homologa os resultados da Avaliação Atuarial de 2026, cuja data focal é 31 de dezembro de 2025. O estudo técnico foi conduzido pelos atuários responsáveis (Maurício Zorzi e Pablo Pinto) e reflete a atual realidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Monte Negro, o qual se encontra na condição de RPPS em Extinção.

A Constituição Federal, em seu art. 40, caput, determina que o regime próprio de previdência social dos servidores públicos deve observar, impreterivelmente, critérios que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial. A Lei Federal nº 9.717/1998 impõe, em seu Art. 1º, inciso I, a realização de avaliação atuarial anual para a organização e revisão do plano de custeio, sendo a aprovação desta lei o instrumento legal para dar eficácia a essa exigência. A Portaria MTP nº 1.467/2022 regulamenta os parâmetros obrigatórios para essas avaliações e exige a materialização legal do plano de custeio. Em estrita obediência a essa normatização e ao parecer atuarial, o plano de custeio manterá as alíquotas normais vigentes.

Diante do exposto, a adequação e homologação legal do plano de custeio e dos aportes para cobertura de insuficiência financeira não representam uma faculdade do gestor, mas sim uma obrigação contínua para resguardar a regularidade previdenciária do Município (CRP) e garantir o adimplemento dos benefícios dos servidores aposentados e pensionistas.

Requer-se, portanto, a análise, tramitação e consequente aprovação deste Projeto de Lei por esta ilustre Casa de Leis, dada a sua urgência e pertinência técnica.

Certo de contar com a costumeira colaboração de Vossas Excelências, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monte Negro, 22 de abril de 2026.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Negro
Expediente Legislativo
Nº 051/semann/2026
Data: 24/04/2026
Ass: Jolaneia G. Montenegro





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 46 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a homologação da Avaliação Atuarial de 2026 do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro/RO - FUPEMON, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº.1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o resultado da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Monte Negro - RO, relativa ao exercício de 2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A homologação de que trata o *caput* deste artigo fundamenta-se no Relatório de Avaliação Atuarial e na respectiva nota técnica atuarial, elaborados pelos atuários responsáveis, visando garantir o estrito equilíbrio financeiro e atuarial do FUPEMON.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de cada órgão ou entidade do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Monte Negro, 22 de abril de 2026.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9-*3 em **22/04/2026 11:10:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11W8.2610.7272.E73A.1817, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.CFA.8C1** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 46/2026**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2-*3, em **22/04/2026 - 10:22:31**

Código de Autenticidade deste Documento: **10U4.6A22.2319.784X.2812**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

